

**À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
CMI/COPAM**

No 05412/2020

Referência: Relato de vistas do processo da MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA para o licenciamento ambiental de No. 05412/2020 na modalidade LAC 1 - LOC (Licença de Operação Corretiva) - Solicitação 2020.03.01.003.0002833, sendo que a fase declarada, bem como a produção bruta informada estavam em desacordo com a documentação apresentada. Deste modo, em 23/02/2021, a SUPRAM/LM tornou inepta tal solicitação, com apresentação de nova caracterização do empreendimento na mesma data (Solicitação 2021.02.01.003.0003265), com descrição da fase (Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação - LP+LI+LO) e da produção bruta corretas.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas contidas neste Parecer, por meio das condicionantes listadas, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Mineração - CMI/COPAM

RELATÓRIO

O presente processo foi pautado para a 72a. Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 26/03/2020, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA e SME.

Baseamo-nos esse relato de vistas na documentação disponibilizada pelo Parecer Único da SUPRAM LESTE DE MINAS de 11/03/2021.

O empreendimento MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA. está localizado na zona rural do município de Santa Rita do Itueto, cujas coordenadas geográficas são: Lat. 19° 24' 7.41"S e Long. 41° 19' 31.98"W (DATUM WGS 84), e encontra-se atualmente em operação, possuindo o Certificado LP+LI+LO n.º 001/2020 e AIA vinculada válido até 19/03/2030¹ (PA SIAM n.º 05487/2006/005/2018) para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (CÓDIGO A-02-06-2) com produção bruta de 9.000 m³/ano, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (CÓDIGO A-05-04-6) com área útil de 2,933 ha, e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (CÓDIGO F-06-01-7) com capacidade de armazenagem de 23,000 m³. considerando os dados das reservas medida² (615.758,84m³) e indicada (289.617,96m³) junto ao Relatório Final de Pesquisa (RFP) apresentado à Agência Nacional de Mineração, infere-se que a vida útil da jazida seja equivalente a 18 anos, mediante os trabalhos de extração na escala de produção de 50.000m³/ano.

Quanto ao diagnóstico ambiental e as condicionantes devidas, verificamos que estão perfeitamente coerentes com as características operacionais do empreendimento minerário.

Salientamos o importante esclarecimento emitido pelo Controle Processual deste PARECER UNICO (pag. 22) quais sejam as justificativas apresentadas quanto ao parecer do IPHAN dispensando o empreendedor da adoção de ações em relação aos patrimônios imaterial, ferroviário e edificado (fls. 864/867), Contudo, no tocante ao patrimônio arqueológico, infere-se do Parecer Técnico no 446/2018/ COTEC IPHAN/IPHAN-MG, datado de 23/12/2018, que é “necessária a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes” (fl. 869).

E a eventual anuênciā do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) ocorre somente após a eventual anuênciā do Órgão Federal, e consta ainda uma citação importante a qual transcrevemos a seguir.

Tal fato não é impeditivo da continuidade e conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, nos termos do Art. 26, § 10, do Decreto Estadual no 47.383/2018, donde se extrai:

Art. 26 – Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei no 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

§ 10 – A não vinculação a que se refere o caput implica a continuidade e a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, após o término do prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos e entidades públicas intervenientes em face do empreendedor.

§ 20 – A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

§ 30 – Caso as manifestações dos órgãos ou entidades públicas intervenientes importem em alteração no projeto ou em critérios avaliados no licenciamento ambiental, a licença emitida será suspensa e o processo de licenciamento ambiental será encaminhado para nova análise e decisão pela autoridade competente.

§ 40 – A critério do órgão ambiental licenciador, a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes poderá ser exigida como requisito para formalização do processo de licenciamento ambiental ou para seu prosseguimento, hipótese essa em que o empreendedor deverá protocolizar, junto ao órgão licenciador, a decisão do órgão ou entidade pública interveniente, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da manifestação. [grifo nosso]

Segue assim a conclusão do parecer:

Assim, na esteira do que dispõe a Instrução Normativa IPHAN no 001/2015 (IN/IPHAN 01/2015) e a Deliberação Normativa IEPHA CONEP no 007/2014, imprescinde a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), na condição de órgãos intervenientes, quanto à possibilidade de operação do empreendimento no Sítio Retiro, Fazenda Três Irmãos (ex-Fazenda São Pedro e ex-sócio Vovó Tereza), s/n, Córrego Jacutinga/Bananal, zona rural do Município de Santa Rita do Teto/MG, CEP: 35225-000, bem como para que a eventual concessão da licença ambiental pela autoridade decisória competente produza seus respectivos efeitos, o que deverá constar expressamente no certificado de licença, nos termos do Art. 26, § 20, do Decreto Estadual no 47.383/2018.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 08/03/2021, por intermédio da procuradora outorgada, Sr. RAILDA SANTOS MORAIS (CPF: 029.738.876-23), que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei no 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 61471).

Ademais, o empreendedor apresentou, no âmbito do SLA, cópias das anuências dos órgãos intervenientes IEPHA/MG (Ofício IEPHA/GAB no 187/2020, datado de 30/06/2020) e IPHAN (Ofício no 1880/2020/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN, datado de 10/08/2020), pelo que foi emitida em favor do empreendimento a segunda via do Certificado LP+LI+LO no 001/2020, com validade até 19/03/2030, no âmbito do P.A. de LP+LI+LO no 05487/2006/005/2018 (licença principal), com a mitigação da condicionante de efeitos prevista Art. 26, § 20, do Decreto Estadual no 47.383/2018 (Id. 61939 e Id. 61940).

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis a conclusão da SUPRAM-Leste de Minas deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO - ampliação (LAC 1) para o empreendimento MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA. para a atividade de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Santa Rita do Itueto/MG, pelo prazo remanescente da licença principal LP+LI+LO n.º 001/2020 (PA SIAM n.º 05487/2006/005/2018), válida até

19/03/2030, nos termos do Artigo 35, Parágrafo 8º, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos em complementação às determinações da SUPRAM/LM contidas no âmbito da concessão da licença anterior.

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de Abril de 2021.

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima
Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME